PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

CONTRATO

CONTRATO Nº 541/2022
DISPENSA Nº 37/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8036/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA APOIAR A ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESES DENTÁRIAS (LRPD) DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, **O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL – SESAM**, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, **A EMPRESA** ROMULO JOSE CRUZ SIMOES – ME (ORTOPREV MATERIAIS ORTODONTICOS), BASEANDO-SE NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 14 (catorze) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº **10.479.981/0001-55**, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde Municipal de Piripiri, GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA**, **portador do CPF nº 001.680.793-64, RG sob nº 2.062.695 SSP-PI** e, de outro lado, a ROMULO JOSE CRUZ SIMOES – ME (ORTOPREV MATERIAIS ORTODONTICOS), inscrita sob o CNPJ de n.º 08.516.853/0001-92, localizada na Rua desembargador Pires de Castro (ZONA NORTE), Nº 1077, bairro Marques, Teresina-PI, CEP nº 64.002-490, neste ato representado pelo Sr Romulo José Cruz Simões, CPF nº 779.165.143-20, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)
Figura como objeto do presente contrato, a Contratação de empresa para fornecimento de material para apoiar a assistência odontológica do laboratório regional de próteses dentárias (LRPD) do Município de Piripiri.
conforme processo Administrativo n° 8036/2022, Dispensa de Licitação N° 37/2022 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo.

Item	Descrição/Especificação	UND	Qtd	Valor und	Valor total
01	Luva para procedimento não cirúrgico, tamanho XP, fabricada em látex de borracha natural 100%, tipo não estéril, ambidestra, anatômicas, levemente tacadas, punho com bainha, produto de uso único. produzidos de acordo com a ABNT - NBR, adequada a RDC Nº 5 da Anvisa. caixa com 100 unidades.	Caixa	45	R$ 55,00	R$ 2.475,00
02	Luva de procedimento, tamanho: pequeno (P), Material: látex natural 100 %, formato: anatômico, textura: homogênea, propriedades físicas: alta sensibilidade ao tato, boa elasticidade, resistente a tração, atóxica, epirogênica, punho: arredondado de forma a manter perfeita adaptação, lubrificação: com talco, comprimento: comprimento 25 cm, desenho: ambidestra, esterilidade: não estéril, uso: descartável, embalagem: acondicionado em material que garanta a integridade do produto, rotulagem: deverá conter identificação do material, dados fabricante/importador, número lote, condições de armazenamento e demais instruções, registro: registro no Ministério da Saúde conforme resolução RDC Nº 185, de 22/10/2001, Anvisa	Caixa	50	R$ 55,00	R$ 2.750,00

Digitalizado com CamScanner

	e suas alterações, fabricação: de acordo com legislação atual vigente e atendimento a norma NBR 13392, unidade de fornecimento: caixa com 100 unidades.				
03	Luva de procedimento, tamanho: médio (M), material: látex natural 100 %, formato: anatômico, textura: homogênea, propriedades físicas: alta sensibilidade ao tato, boa elasticidade, resistente a tração, atóxica, epirogênica, punho: arredondado de forma a manter perfeita adaptação, lubrificação: com talco, comprimento: comprimento 25 cm, desenho: ambidestra, esterilidade: não estéril, uso: descartável, embalagem: acondicionado em material que garanta a integridade do produto, rotulagem: deverá conter identificação do material, dados fabricante/importador, número lote, condições de armazenamento e demais instruções, registro: registro no Ministério da Saúde conforme resolução RDC Nº 185, de 22/10/2001, Anvisa e suas alterações, fabricação: de acordo com legislação atual vigente e atendimento a norma NBR 13392, unidade de fornecimento: caixa com 100 unidades.	Caixa	50	R$ 55,00	R$ 2.750,00
04	Resina acrílica para odontologia; autopolimerizavel; pó em frasco com 1 kg, incolor; embalado individualmente; constando externamente marca comercial, procedência de fabricação; recomendações para armazenamento; validade mínima de 2 anos da data de entrega, frasco com 1 Kg.	Frasco	50	R$ 202,00	R$ 10.100,00
05	Resina acrílica autopolimerizável, classificação Anvisa: classe II. Apresentação: resina acrílica autopolimerizável, líquido. Incolor, composição: monômero de metilmetacrilato, DMT, inibidor, EDMA (crosslink) e pigmentos fluorescentes. Unidade de fornecimento: frasco c/ 1L.	Frasco	50	R$ 155,60	R$ 7.780,00
06	Placas de dentes artificiais anteriores e posteriores na cor A2. O dente a ser selecionado deve ser de resina acrílica melhorada de tripla prensagem e alto peso molecular possuir alta resistência mecânica, química e à abrasão; excelente aderência às resinas de base de próteses, ausência total de bolhas e porosidades; alta estabilidade de cores; pigmentos biocompatíveis; fluorescência natural.	Placa	500	R$ 5,99	R$ 2.995,00
07	Cera periférica odontológica formato: placa, número: 7: cor: rosa. Caixa com 18 placas.	Caixa	65	R$ 31,44	R$ 2.043,60
08	Luva de procedimento, tamanho: grande (G), material: látex natural 100 %, formato: anatômico, textura: homogênea, propriedades físicas: alta sensibilidade ao tato, boa elasticidade, resistente a tração, atóxica, epirogênica, punho: arredondado de forma amante perfeita adaptação, lubrificação: com talco, comprimento: comprimento 25 cm, desenho: ambidestra, esterilidade: não estéril, uso: descartável, embalagem: acondicionado em material que garanta a integridade do produto, rotulagem: deverá conter identificação do material, dados fabricante/importador, número lote, condições de armazenamento e demais instruções, registro: registro no Ministério da Saúde conforme resolução RDC Nº 185, de 22/10/2001, Anvisa e suas alterações, fabricação: de acordo com legislação atual vigente e atendimento a norma NBR 13392, unidade de fornecimento: caixa com 100 unidades.	Caixa	40	R$ 55,00	R$ 2.200,00
09	Pedra-pomes, material rocha magnética, cor branca, aspecto físico pó, aplicação limpeza dental, uso odontológico, características adicionais extrafino. Unidade de fornecimento: pacote 1 Kg.	Pacote	24	R$ 4,44	R$ 106,56
10	Álcool etílico hidratado 92,8° INPM (96°GL), com a descrição do fabricante e certificação de qualidade na embalagem, embalado em frascos de 1 litro.	UND	69	R$ 18,50	R$ 1.276,50

Digitalizado com CamScanner

11	Filme radiografia - odontológico, tipo periapical simples, tipo uso infantil, comprimento 3,50 cm, largura 2,20 cm. Peliculas E-speed. Unidade de fornecimento: caixa 150 unidades.	Caixa	02	R$ 325,99	R$ 651,98
12	Gorro descartável para uso hospitalar com elástico, com diâmetro mínimo de 45 cm e gramatura de 20 G, confeccionado em tecido não tecido, microperfurado, a base de polipropileno, com borda com 2 elásticos, forro duplo, tamanho único. Caixa com 100 unidades.	Pacote	50	R$ 20,99	R$ 1.049,50
13	Filme radiografia – odontológico. película, oclusal, polieste, com emulsão fotossensivel, com velocidade intermediária (E-speed), caixa com 25 – unidades.	Caixa	02	R$ 244,99	R$ 489,98
14	Régua de fox com arco, material alumínio, aplicação determinação dos planos oclusal e interpupilar em próteses totais e removíveis. Unidade.	UND	03	R$ 113,99	R$ 341,97
15	Compasso de Nillis, material metal, cor cinza, tipo uso medição de arcada dentária, aplicação uso odontológico. Tratamento diferenciado: tipo I.	UND	03	R$ 35,15	R$ 105,45
16	Moldeira odontológica, material plástico, tipo p/ moldagem, modelo dentados total, tamanho Nº 5, aplicação superior, adulto, características adicionais perfurada, tipo uso autoclavável, tratamento diferenciado: tipo I, unidade de fornecimento: pacote com um 2 unid.	Pacote	10	R$ 259,22	R$ 2.592,20
17	Filme de radiografia odontológico, tipo periapical simples, uso adulto, comprimento 4,10 cm, largura 3,10 cm. com velocidade intermediária (E-speed). Unidade de fornecimento: caixa com 150 unid.	Caixa	03	R$ 365,00	R$ 1.095,00
18	Anestésico - lidocaína cloridrato, composição associada com epinefrina, dosagem 2% + 1:100.000, apresentação injetável. caixa com 50 tubetes.	Caixa	70	R$ 127,60	R$ 8.932,00
19	Embalagem p/ esterilização, material papel grau cirúrgico, composição c/ filmepolímero multilaminado, aplicação 1 p/ esterilização de formaldeído, gramatura/ espessura cerca de 60 g/M², apresentação rolo, componentes adicionais termosselante, tamanho de 30 cm, componentes c/ indicador químico, tipo uso único, unidade de rolo de 100 metros.	UND	06	R$ 200,13	R$ 1.200,78
20	Agulha odontológica, material aço inoxidável siliconizado, aplicação gengival/anestesia, dimensão 30g longa, tipo de ponta: com bisel trifacetado, tipo de conexão: conector p/ seringa carpule, tipo uso estéril, descartável, apresentação c/ protetor plástico e lacre, caixa com 100 unidades.	Caixa	30	R$ 69,99	R$ 2.099,70
TOTAL				**R$ 53.035,22**	

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)
A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos seguintes recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
DOTAÇÃO: 10.301.0002.2170.0000 – ACOES DO PROGRAMA LRPD
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOV.FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de **R$ 53.035,22 (Cinquenta e três mil trinta e cinco reais e vinte e dois centavos).**

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

4.1. O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

4.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3. No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

4.4. Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em validade, referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

4.5. Contatadas irregularidades na prestação dos serviços, os pagamentos ficaram sobrestados até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA (DOS MOTIVOS DE RESCISÃO)

5.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

a) O atraso injustificado na entrega;

b) A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

5.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 37/2022** da Secretaria de Saúde Municipal de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 14.133/2021 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA)

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 90 (noventa) dias, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

CLÁUSULA OITAVA (DA VINCULAÇÃO)

Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Administrativo nº 8036/2022 na Dispensa de Licitação N° 37/2022 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Edital da Licitação citada, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

CLÁUSULA NONA (REAJUSTE)

Havendo prorrogação da vigência contratual e após 1 (um) contado da assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6° e § 8º do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES)

Digitalizado com CamScanner

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:
I - advertência;
II - multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:
a) de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato firmado, em caso de não execução do contrato em sua integralidade, motivando a sua rescisão;
b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada não executar os serviços contratados com eficácia, tendo como resultado da ineficiência a perda de recursos ou a não prestação de contas dos recursos recebidos, acarretando a aplicação de sanções ao Município.
10.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;
10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.
10.5. Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.
10.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
10.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.
10.8. O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.
10.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES)
A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 50 % (cinquenta) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125. da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO)
12.1. O Chefe de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Serviços, que serão entregues à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições deste contrato.
12.2. As ordens de serviço são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:
a) as especificações e prazo da prestação de serviços;
b) o prazo de entrega dos serviços;
c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação de serviços;
d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.
12.3. Não será admitida a prestação de serviços pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO LOCAL DA ENTREGA)
Os serviços deverão ser entregues na Secretaria de Saúde Municipal, Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DACONTRATADA)

14.1. Das obrigações da contratante:

14.1.1 - efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos no contrato;

14.1.2 - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

14.1.3 - notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço e/ou no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.

14.2 - Das obrigações da contratada

14.3.1 cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;

14.2.2 reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;

14.2.3 responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

14.2.4 aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

14.2.5 manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal Nº 14.133/2021 e LC 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Piripiri (PI), 14 de junho de 2022.

Gabriel Mauriz de Moura Rocha
Secretário Municipal de Saúde de Piripiri-PI
Port. Nº 002/2021
CPF: 001.680.793-64

GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA
- Secretário de Saúde-
- Contratante-

ROMULO JOSE CRUZ SIMOES – ME (ORTOPREV MATERIAIS ORTODONTICOS)
CNPJ de n.º 08.516.853/0001-92
- Contratado –
SR ROMULO JOSÉ CRUZ SIMÕES
CPF nº 779.165.143-20
- Representante legal da empresa -

Testemunhas:

1ª
CPF.: 059.304.037.33
RG.:

2ª.
CPF.: 050.507.383-57
RG.:

Digitalizado com CamScanner